



PROCESSO N° 257/17

PROCOLO N° 14.230.849-5

PARECER CEE/CEIF N° 116/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 341/17 Sued/Seed, de 21/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 24/08/16, de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 89).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone, situado na Avenida Assunção, n° 725, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3781/12, de 21/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/07/12 até 06/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 462/90 de 13/02/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3371/90, de 06/11/90. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2359/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 45/13 de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/02/12 até 22/02/17, (fl. 93).

1.2 Organização Curricular (fl. 119)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 257/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTAB.: 02668 - CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Novembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Aliete Calavechia
Chefe do NRE/Cascavel

Decreto nº 84.2015 D.O.E. 08/01/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental Anos Finais	6º	141	141	157	170	172	02	02	03	03	-	20	17	22	17	-	02	04	06	03	-	117	118	126	147	-
	7º	287	287	153	159	152	01	05	02	-	-	37	14	22	27	-	24	07	05	02	-	225	261	124	130	-
	8º	183	183	255	169	137	01	03	00	-	-	18	24	23	19	-	13	18	18	10	-	151	138	214	140	-
	9º	270	270	231	182	161	00	03	01	02	-	35	23	29	25	-	49	18	19	10	-	186	226	182	145	-
	Total	881	881	796	680	622	04	13	06	05	-	110	78	96	88	-	88	47	48	25	-	679	743	646	562	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 122)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 316/16, de 10/11/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação, informa em seu relatório circunstanciado de 10/11/16:



PROCESSO N° 257/17

(...)

Estrutura física, Administrativa... Sala de direção...secretaria... três salas para atendimento pedagógico... dezenove salas de aula... Laboratório de Ciências...equipado...há um profissional suprido especialmente para atendimento no laboratório... Biblioteca...acervo está atualizado e em número suficiente para atender a demanda do curso... três Laboratórios de Informática... três salas para uso dos docentes... Educação Física...duas quadras poliesportivas... Acessibilidade...bebedouro...rampas...banheiro adaptado...sala de Recursos e de Altas habilidades...a instituição está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas... Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição apresentou Auto Termo com ressalvas e justificativa da direção da instituição de ensino...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 132...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 132, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 140).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 141).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 338/17 da CEF/Seed, de 14/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Cascavel.



PROCESSO N° 257/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas. Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição apresentou Auto Termo com ressalvas e justificativa da direção da instituição de ensino, (fl.138).

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 06/07/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 22/02/17 até 22/02/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e o Laudo da Vigilância Sanitária, atualizado.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 06/07/17.



PROCESSO N° 257/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE